

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM NA MODALIDADE REDE PRIVATIVA DE ALTA VELOCIDADE – RAV.

A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual nº 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba-PR, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, aqui denominada **Contratada** e, de outro lado, o **Cliente**, pessoa jurídica qualificada através de informações fornecidas via Internet pelo Formulário de Solicitação de Serviços, doravante denominado **Contratante**, em conjunto denominadas **Partes**, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, com base nas condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviço de comunicação multimídia, na modalidade **Rede Privativa de Alta Velocidade - RAV**, para interligação de endereços da **Contratante** através da constituição de redes privadas virtuais e ou outros serviços de valor adicionado incluídos em Plano de Serviços Opcionais específico, de acordo com as definições e condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

REDE PRIVATIVA VIRTUAL: lote de pontos interligados, constituídos por 2 (dois) ou mais endereços, com funcionalidades de transmissão, comutação, multiplexação, roteamento ou quaisquer outras indispensáveis ao funcionamento do serviço de telecomunicações.

CLIENTE ou CONTRATANTE: pessoa jurídica que possui vínculo com a **Contratada**.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: conjunto de informações preenchidas pela **Contratante** no *site* da **Contratada**, constituindo parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos, pelas quais são declarados verdadeiros os dados, sem se limitar a estes, sobre a qualificação da

pessoa jurídica, o CNPJ, a inscrição estadual e a municipal, o endereço para instalação, as formas de contato, o tipo de solicitação efetuada, o serviço, a velocidade e a data de vencimento da fatura desejados.

ADESÃO: ato de aprovação e concordância com as cláusulas e condições para a prestação dos serviços previstos neste instrumento, corroborado com o envio de Formulário de Solicitação de Serviço.

ACEITE: ato de aprovação eletrônica pela **Contratante** da proposta comercial apresentada pela **Contratada**.

DATA DE ADESÃO: dia, mês e ano correspondente ao recebimento pela **Contratada** do Formulário de Solicitação de Serviços corretamente preenchido pela **Contratante**.

PRAZO DE OPERAÇÃO: prazo definido pela **Contratante** no momento do aceite, renovável automaticamente por igual período, disponível no plano de serviços na forma de promoção, e que se inicia na data de ativação do serviço.

PLANO DE SERVIÇOS: submodalidades pertencentes ao rol da modalidade **Rede Privativa de Alta Velocidade – RAV**, que poderão ser contratadas pela **Contratante** e que estarão disponíveis no *site* da **Contratada**.

SERVIÇOS OPCIONAIS: recursos e ou facilidades adicionais e complementares aos serviços originalmente solicitados, de contratação facultativa.

PLANO DE SERVIÇOS OPCIONAIS PARA REDES PRIVATIVAS: rol de serviços complementares que poderão ser contratados por meio do *site* da **Contratada**.

ESTUDO DE VIABILIDADE: análise técnica e de disponibilidade de rede para prestação do(s) serviço(s) pela **Contratada**.

INTERFACE: ponto (porta) para conexão física e lógica entre os respectivos equipamentos das **Partes**, disponibilizado pela **Contratada** à **Contratante** para prestação do serviço.

DATA DE ATIVAÇÃO: dia, mês e ano em que são concluídos os testes de ativação e o serviço passa a estar disponível para utilização da **Contratante**.

FICHA DE ATIVAÇÃO: documento emitido pela **Contratada** que deve ser assinado por representante da **Contratante**, no momento da ativação e entrega do(s) serviço(s) contratado(s).

SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO: valor em reais devido pela **Contratante** à **Contratada** em razão da instalação dos recursos iniciais para fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓPTICA DE ACESSO: valor em reais devido pela **Contratante** à **Contratada** quando o acesso físico se caracterizar como projeto especial para atendimento.

SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA: valor em reais devido em razão de atendimento pessoal realizado pela **Contratada**, por solicitação da **Contratante**, sem registro de anormalidade e ou de irregularidade a corrigir.

MENSALIDADE: valor em reais faturado e cobrado mensalmente pela **Contratada** em decorrência do uso pela **Contratante** do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

SERVIÇO DE REMANEJAMENTO: valor em reais devido pela **Contratante** em razão de serviço prestado pela **Contratada** para atendimento de solicitação de mudança de endereço ou de relocação de equipamento, interna ou externamente ao local onde esteja instalado.

CANCELAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s) a pedido da **Contratante**.

DESISTÊNCIA: cancelamento da solicitação do serviço pela **Contratante**, a qualquer momento entre o aceite e a efetiva entrega do serviço pela **Contratada**.

ENCERRAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s), por iniciativa da **Contratada**.

REATIVAÇÃO: restabelecimento da fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s), após regularização de pendência de pagamento que motivou a suspensão.

SUSPENSÃO: interrupção temporária da prestação do(s) serviços(s), por iniciativa da **Contratada**, em razão de pendência de pagamento pela **Contratante** ou motivada conforme definido em 3.7.

MIGRAÇÃO: mudança de velocidade ou alteração de submodalidade do serviço por iniciativa da **Contratante** e ou da **Contratada** nos casos descritos em 12.3 e 12.4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A contratação do(s) serviço(s) é realizada por adesão e decorre da livre e espontânea decisão da **Contratante** de envio do Formulário de Solicitação de Serviços, preenchido de acordo com as regras estabelecidas pela **Contratada** no site www.copeltelecom.com, mediante prévia obtenção de conta-*login* e senha para uso exclusivo pela **Contratante**.

3.1.1. Após o recebimento de solicitação de serviço, a **Contratada** apresentará proposta comercial referente ao(s) serviços(s) solicitado(s) e encaminhará à **Contratante**.

3.1.2. A **Contratante**, a partir do recebimento da proposta comercial, dará o aceite eletronicamente, ratificando as condições negociais, no momento em que o Contrato será definitivamente celebrado.

3.1.3. O uso da conta-*login* e da senha, fornecidos pela **Contratada**, é de exclusiva responsabilidade da **Contratante**, cabendo-lhe zelar pela segurança e sigilo requeridos, sob pena de arcar com eventuais prejuízos decorrentes de uso incorreto de tais informações. Através do site www.copeltelecom.com ou da Central de Atendimento ao Cliente, cabe à **Contratada** atender solicitação para envio de nova senha.

3.1.4. O processo de ativação do serviço, objeto deste contrato, será iniciado a partir da data de aceite de cada serviço.

3.2. O pagamento da primeira fatura relativa ao(s) serviço(s) prestado(s) pela **Contratante** ratifica a contratação, nos termos previstos neste documento.

3.3. A prestação dos serviços pela **Contratada** fica condicionada à existência de viabilidade técnica e disponibilidade de rede para o local de instalação indicado pela **Contratante**.

3.4. A prestação dos serviços pela **Contratada** fica condicionada a disponibilização da infra-estrutura e dos recursos de informática definidos no Anexo 1.

3.5. A **Contratada** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidades dos sistemas de informática e ou de softwares de propriedade da **Contratante** que impliquem em prejuízo à qualidade da prestação do serviço contratado.

3.6. Durante a prestação do serviço, a **Contratada** realizará atendimentos técnicos por solicitação da **Contratante**, os quais estarão sujeitos à cobrança de serviço de visita técnica improdutiva, conforme tabela disponível para consulta junto a Central de Atendimento ao Cliente da **Contratada**.

3.7. No caso de descumprimento pela **Contratante** das obrigações e responsabilidades dispostas na Cláusula Sétima, subitens 7.3.7, 7.3.14 e ou 7.3.15, a critério da **Contratada**, a prestação do(s) serviço(s) poderá ser interrompida, mediante prévio aviso e sem direito a indenização ou ressarcimento.

3.8. A desistência sujeita a **Contratante** ao pagamento do serviço de ativação/configuração, do serviço de implantação de rede óptica de acesso ou do serviço de remanejamento, independente de realização pela **Contratada** de qualquer procedimento para ativação ou remanejamento do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS

4.1. A **Contratante**, a qualquer momento, poderá solicitar a contratação de serviços opcionais, as quais serão realizadas através de formulário específico, disponibilizado no *site* da **Contratada**, observadas as regras e condições estabelecidas por ela para a oferta destes serviços.

4.2. A prestação de quaisquer dos serviços opcionais pela **Contratada** fica condicionada à existência de viabilidade técnica e disponibilidade de rede para o local de instalação indicado pela **Contratante**.

4.3. Após recebimento de solicitação, a **Contratada** apresentará proposta comercial referente(s) ao(s) serviço(s) solicitado(s) e encaminhará à **Contratante**.

4.4. A **Contratante**, a partir do recebimento da proposta comercial, dará o aceite eletronicamente, ratificando as condições negociais, momento em que tais serviços opcionais passarão a integrar o objeto do contrato, cuja tratativa seguirá as regras contidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

4.5. Os serviços opcionais serão cobrados mensalmente de acordo com a disciplina fixada na cláusula Oitava deste pacto.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Contrato tem início na data de adesão e permanecerá vigente até que ocorram as situações previstas na Cláusula Décima Primeira - Rescisão.

5.2. O prazo de operação de cada serviço contratado inicia-se na data de ativação do serviço com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

6.1. Integra este Contrato o Anexo 1 – Requisitos de infra-estrutura e de informática.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Obrigações e responsabilidades comuns as **Partes**:

7.1.1. Executar testes em conjunto quando da ativação dos serviços pela **Contratada**.

7.1.2. Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação da outra **Parte**, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da **Parte** reclamada, nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.

7.1.3. Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra **Parte** por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 7.1.4.

7.1.4. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela **Parte** prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.

7.1.5. Notificar a outra **Parte** quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

7.1.6. Notificar a outra **Parte** quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste Contrato.

7.1.7. Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste Contrato.

7.1.8. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

7.1.9. Utilizar, apenas com consentimento escrito, o nome, a marca, o logotipo ou símbolo do respectivo titular.

7.2. Obrigações e responsabilidades da Contratada:

7.2.1. Realizar no prazo máximo de 7(sete) dias, a contar da data do recebimento do(s) formulário(s) de solicitação, estudo de viabilidade e disponibilidade de rede para confirmar a possibilidade da prestação de quaisquer dos serviços a serem contratados.

7.2.2. Prover a conexão de rede privativa virtual, respeitando as características definidas no plano de serviços para o serviço escolhido pela **Contratante**.

7.2.3. Atender a **Contratante**, esclarecendo dúvidas e ou respondendo reclamações sobre o(s) serviço(s) contratado(s).

7.2.4. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da **Contratante**.

7.2.5. Corrigir em até 10(dez) horas após o registro obrigatório de comunicação pela **Contratante**, qualquer falha, anormalidade e ou irregularidade na rede de serviços utilizada na prestação do(s) serviço(s), até a interface, sem ônus para a **Contratante** quando esta estiver isenta de responsabilidade, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infra-estrutura ou sistemas da **Contratante**.

7.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 7(sete) dias, a necessidade de intervenção nos meios de transmissão e ou substituição de equipamentos próprios, sem ônus para a **Contratante**, que afetem a continuidade da prestação do(s) serviço(s) contratado(s). O prazo de 7(sete) dias pode ser alterado mediante prévio e escrito acordo entre as **Partes**.

7.2.7. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ocorrência de modificações nas especificações técnicas dos serviços, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida neste contrato, sempre que necessárias, quando da ocorrência de atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas nos meios utilizados para a prestação do(s) serviço(s).

7.2.8. Notificar a **Contratante**, com a antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de pendência de pagamento.

7.2.9. Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24(vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento.

7.2.10. Disponibilizar ferramenta *web* no ambiente Internet para acesso da **Contratante**, mediante uso de conta-*login* e senha, para consulta do consumo de *gigabytes* do(s) serviço(s) prestado(s) na submodalidade sob demanda.

7.2.11. Medir o plano de consumo do(s) serviço(s) prestado(s) sob demanda, definido(s) neste Contrato, de acordo como o período de faturamento escolhido pela **Contratante**.

7.2.12. Fornecer à **Contratante** velocidade de conexão conforme submodalidade de serviço contratada para cada ponto.

7.3. Obrigações e responsabilidades da Contratante:

7.3.1. Permitir o acesso físico de representante(s) da **Contratada**, devidamente identificados, à(s) dependência(s) sob sua responsabilidade, garantindo livre exercício das atividades de instalação, manutenção e conservação de equipamentos da **Contratada**, bem como a fiscalização das quantidades do(s) serviço(s) em operação e em cobrança.

7.3.2. Prover, instalar e manter a infra-estrutura necessária ao(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Anexo 1, incluindo a configuração de equipamentos de rede interna.

7.3.3. Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes, com inobservância do item 7.1.1.

7.3.4. Comunicar à **Contratada**, através da Central de Atendimento ao Cliente, quaisquer anomalias e ou irregularidades observadas nos serviços contratados.

7.3.5. Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança recebidos da **Contratada** em decorrência da prestação do(s) serviço(s).

7.3.6. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos os efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de sua propriedade.

7.3.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do(s) serviço(s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela **Contratada** de:

a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

b) Uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal.

c) Comercialização, cessão ou transferência do(s) serviço(s) contratado(s) , ou parte destes, a terceiros sem a devida autorização da **Contratada**;

d) Colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.

7.3.8. Isentar a **Contratada** de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da **Contratante**.

7.3.9. Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela **Contratada**, evitando quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena indenização ou de perda de garantia.

7.3.10. Manter dados cadastrais atualizados junto à **Contratada**.

7.3.11. Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela **Contratada** exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.

7.3.12. Responder aos órgãos reguladores da Internet no Brasil e ou a terceiros por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.

7.3.13. Comunicar ao Centro de Operação da **Contratada**, imediatamente, qualquer anomalia e ou irregularidade observada no desempenho do(s) serviço(s) contratado(s), utilizando os canais especificados no item 12.11 da Cláusula Décima Terceira deste documento.

7.3.14. Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância

com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e ou outras entidades competentes.

7.3.15. Conectar aos equipamentos da **Contratada**, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, sempre que exigida.

7.3.16. Responsabilizar-se por infração ao direito de uso de *softwares* e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS.
--

8.1. Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal-fatura, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela **Contratada**.

8.2. A nota fiscal-fatura mensal será encaminhada à **Contratante** com antecedência mínima de 10(dez) dias à data de vencimento, estando disponível a impressão de reprodução do documento original através do *site* da **Contratada**.

8.3. Esclarecimentos adicionais sobre os valores e serviços faturados poderão ser obtidos via Central de Atendimento da **Contratada**.

8.4. Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte da **Contratante** junto a Central de Atendimento da **Contratada**, será encaminhando aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido, encargos moratórios aplicáveis e prazos para suspensão e encerramento dos serviços.

8.5. O pagamento dos serviços deverá ser realizado pela **Contratante** de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da nota fiscal-fatura no prazo previsto.

8.6. A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerá a opção registrada pela **Contratante** no momento da contratação do(s) serviço(s).

8.7. O período de faturamento, para fins de cobrança do(s) serviço(s) contratado(s), inicia na data de ativação constante da ficha de ativação de cada

ponto, com cálculo *pró-rata die* quando cabível, em função da escolha da data de vencimento pela **Contratante**.

8.7.1. Independente da contratação simultânea de vários serviços, o início do período de faturamento ocorre de forma individualizada, conforme data de ativação de cada serviço.

8.8. Através de registro de reclamação à Central de Atendimento ao Cliente, a **Contratante** poderá contestar a ativação dos serviços no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pela **Contratante**.

8.9. Preço(s):

8.9.1. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) será(ão) aquele(s) vigente(s) quando da(s) solicitação(ões) e será(ão) aquele(s) apresentado(s) na proposta comercial.

8.9.2. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) reajustado(s) a cada 12(doze) meses ou na periodicidade mínima admitida em lei e sempre que permitido pela legislação, a partir da data de ativação, de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna-IGP-DI para o mesmo período, ou na falta deste, por índice que venha a substituí-lo. O preço reajustado será limitado ao valor da tabela de preços vigente à época.

8.9.3. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) pressupõe(m) que a economia se manterá estável. Caso contrário, serão aplicadas ao contrato as disposições legais relativas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

8.9.4. A proposta comercial incluirá o serviço de ativação/configuração e o serviço de implantação de rede óptica de acesso, quando aplicáveis, e estará disponível à **Contratante** após conclusão do estudo de viabilidade, mencionado nos itens 3.3. e 7.2.1. deste documento.

8.9.5. O serviço de ativação/configuração e o serviço de implantação de rede óptica de acesso serão cobrados na nota fiscal-fatura decorrente da prestação do serviço, de acordo com a opção de pagamento informada pela **Contratante**.

8.9.6. Ao preço de cada serviço serão incorporados, automaticamente, novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e ou trabalhistas, ou modificações em alíquotas determinadas pelo fisco para arrecadação de tributos.

8.9.7. O serviço de remanejamento ou o serviço de visita técnica serão faturados para cobrança no período de faturamento subsequente àquele em que for executada a atividade.

8.9.8. A cobrança do(s) serviço(s) prestado(s) sob demanda será realizada de acordo com plano de consumo mensal de *gigabytes* medido na interface. Sempre que o consumo medido for menor que o consumo contratado, ocorrerá cobrança pelo valor mínimo estabelecido no plano de serviços.

8.9.10. Para o(s) plano(s) de serviço(s) aos quais estão relacionados franquias e direitos de consumo, quando estes não forem exauridos dentro do período de faturamento, não serão transportados para períodos de faturamento subsequentes.

8.10. Encargos e penalidades:

8.10.1. A falta de pagamento da mensalidade devida à **Contratada** até a data de vencimento sujeitará a **Contratante** aos encargos a seguir, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento.
- b. Atualização *pró-rata die* do valor devido, do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês.

8.10.2. Decorridos 45(quarenta e cinco) dias do vencimento da obrigação, em caso de inadimplência, o(s) serviço(s) contratado(s) estará(ão) sujeito(s) à suspensão, mediante prévia notificação pela **Contratada**.

8.10.3. Decorridos 60(sessenta) dias do vencimento de qualquer valor, sem pagamento, ocorrerá, independente de aviso, o encerramento do contrato e a **Contratada** recolherá os equipamentos próprios instalados nas dependências da **Contratante**.

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS POR INTERRUÇÃO

9.1. Ocorrendo interrupção do(s) serviço(s) contratado(s) em decorrência de causa atribuível exclusivamente à **Contratada**, será concedido desconto na mensalidade subsequente da data de regularização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VD = \frac{VM}{1.440} \times n, \text{ onde :}$$

VD: Valor do desconto (R\$);

VM: Valor mensal do serviço aplicável no período da ocorrência (R\$);

n: quantidade de unidades de período de 30 (trinta) minutos.

9.2. Será considerado como período mínimo para desconto, o intervalo de 30(trinta) minutos consecutivos, a partir do registro de interrupção efetuado pela **Contratante** à Central de Atendimento ao Cliente da **Contratada**.

9.3. Fração de tempo inferior a 30(trinta) minutos, para fins de desconto, será considerada como período inteiro no cálculo da variável “n” da fórmula especificada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. A concessão de desconto está descartada quando a **Contratante** descumprir o previsto no subitem 7.3.1. ou no caso de ocorrer interrupção programada por qualquer motivo, com prévia comunicação entre as **Partes** dentro da antecedência prevista no subitem 7.2.6, deste documento. Entre outros, são motivos para interrupção programada: testes, ajustes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamento e meio para provimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES, MUDANÇAS E CANCELAMENTOS.

10.1. O cancelamento do(s) serviço(s) será realizado exclusivamente através da Central de Atendimento ao Cliente da **Contratada**.

10.2. Alterações nas características e ou configurações de equipamentos ou do(s) serviço(s) e ou mudança de endereço solicitadas pela **Contratante** estão condicionadas à avaliação pela **Contratada**, mediante estudo de viabilidade a ser efetuado no prazo máximo de 7(sete) dias, a contar da data da solicitação.

10.3. Mudança de endereço ou relocação de equipamento utilizado na prestação do(s) serviço(s), estão sujeitas à cobrança do serviço de remanejamento.

10.4. Com base em estudo de viabilidade será disponibilizada proposta comercial para mudança nas condições contratadas. O valor apresentado será cobrado na mensalidade subsequente ao da conclusão da solicitação.

10.5. Após aprovação da proposta comercial pela **Contratante** através da Internet, a **Contratada** atenderá solicitação para alteração e ou mudança no prazo máximo de 60(sessenta) dias, condicionados ao atendimento pela **Contratante** dos requisitos especificados no Anexo 1 deste contrato.

10.6. O período de faturamento do(s) serviço(s) cancelado(s) encerra-se na data do recebimento da solicitação pela **Contratada**, permanecendo vigentes as obrigações de pagamento relativas ao período em que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s).

10.7. O cancelamento de cada serviço contratado que possuir prazo de operação determinado, igual ou superior a 12 (doze) meses, sujeitará a **Contratante**, a título de ressarcimento dos investimentos realizados e compensação promocional, o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor residual total a cumprir, limitado a 3 (três) mensalidades.

10.7.1. Valor residual total corresponde ao período faltante para o cumprimento do prazo de operação originalmente contratado.

10.7.2. O pagamento do valor referido em 10.7. não será aplicado para os serviços contratados com prazo de operação indeterminado ou no caso de já ter ocorrido a primeira renovação automática.

10.8. O cancelamento da prestação do serviço sujeita a **Contratante** à quitação das parcelas vincendas do serviço de ativação/configuração e do serviço de implantação de rede óptica de acesso, quando aplicáveis.

10.9. A **Contratada** pode criar, alterar ou modificar e excluir serviço(s) opcional(is), a qualquer tempo, disponibilizando à **Contratante** a versão do Plano de Serviços Opcionais para consulta, sem prejuízo dos direitos garantidos a **Contratante** pelas normas regulatórias e a legislação aplicável às relações de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, sem desobrigar a **Contratante** do pagamento dos valores devidos à **Contratada** em função do(s) serviço(s) prestado(s) anteriormente à rescisão e àqueles referidos em 10.7., pelas seguintes hipóteses:

11.1. Em razão de falência e ou recuperação judicial; por solicitação de qualquer das **Partes**; por mútuo acordo entre elas; por determinação legal; ou por ordem emanada de autoridade competente.

11.2. Existência de inadimplência superior a 60(sessenta) dias, conforme estabelece o item 8.10.3., da Cláusula Oitava – Preços, Condições de Pagamento, Reajustes e Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As disposições deste Contrato poderão ser revistas em razão de alterações supervenientes da legislação.

12.2. As disposições constantes no plano de serviços complementam e esclarecem os ajustes nele formalizados.

12.3. A **Contratada** poderá, mediante prévio aviso, alterar ou modificar as características técnicas do(s) serviço(s) contratado(s) a qualquer tempo, sendo facultado à **Contratante** a opção de migração, mediante solicitação através da Central de Atendimento ao Cliente da **Contratada**.

12.4. Mediante prévio comunicado à **Contratante**, atualizações neste instrumento poderão ser realizadas pela **Contratada**, de forma a refletir adequadamente o entendimento de eventuais modificações em características técnicas de serviço(s) contratado(s) ou refletir a necessidade de ajuste por exigência legal ou repactuação de outras condições nele estabelecidas.

12.5. A abstenção por qualquer das **Partes** do exercício do direito ou de faculdade que lhes assista o presente Contrato, ou a concordância com atraso no cumprimento de obrigação da outra **Parte**, mantém direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a critério exclusivo de cada uma, sem alterar as condições estipuladas neste acordo.

12.6. É vedada às **Partes**, seja a que título for, a cessão, transferência e ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e ou obrigações adquiridos e ou assumidos em decorrência deste Contrato.

12.7. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

12.8. As cláusulas deste Contrato e de disposições constantes em seu Anexo que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do presente instrumento.

12.9. Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exeqüibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.

12.10. A regulamentação associada aos serviços que são especificados neste Contrato pode ser encontrada no *site* da Agência Nacional de Telecomunicações –

Anatel - www.anatel.gov.br – com a qual também poderão ser mantidos contatos: através da Central de Atendimento - telefone 1331; através de correspondência para a Assessoria de Relações com o Usuário – ARU, SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940; ou através de atendimento pessoal na Sala do Cidadão, à Rua Vicente Machado, nº 720 – Batel – Cep 80420-011 – Curitiba-PR.

12.11. O atendimento pela **Contratada** será realizado pelo *site* www.copeltelecom.com, pela Central de Atendimento ao Cliente – 0800 414181 – em dias úteis das 08 às 18 horas, ou pelo Centro de Operação – 0800 643 7777 – durante as 24 horas do dia.

12.12. A **Contratante** autoriza o envio de *e-mails*, mala direta, encartes ou qualquer instrumento de comunicação utilizado para oferta de serviços e ou produtos da **Contratada** ou de parceiras desta. Tal autorização pode ser revogada, a qualquer momento, através de solicitação da **Contratante** à Central de Atendimento ao Cliente da **Contratada**.

12.13. Cabe a cada **Parte**, bem como às demais empresas encarregadas da execução do(s) serviço(s) ora contratado(s), particularmente e com exclusividade, o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, sem estabelecimento de vínculo empregatício com funcionário, dirigente e ou preposto umas das outras, nem tampouco o estabelecimento de qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.

12.14. O conteúdo das demonstrações contábeis e financeiras da **Contratada** é monitorado pelo Conselho de Administração da Copel, através de um Comitê de Auditoria. Para assegurar que as informações divulgadas pela Copel sejam adequadas, o Comitê dispõe de canal para contato direto, visando conhecer preocupação que possa caracterizar fraude ou incorreção que distorça significativamente as demonstrações contábeis e financeiras publicadas. Através do Canal de Comunicação Confidencial, com garantia de anonimato e de resposta, o cliente, o fornecedor ou qualquer interessado pode comunicar preocupação através do telefone 0800 643 5665, durante as 24 horas, em qualquer dia da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB-ROGAÇÃO

13.1. O presente Contrato obriga as **Partes** e seus sucessores.

13.2. Em caso de transferência da autorização da **Contratada** ou reestruturação societária das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

14.1. As **Partes** manterão confidencialidade sobre

informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) deste Contrato, indicadas ou resultantes inequivocamente da própria natureza do presente acordo.

14.2. Em caso de cancelamento, encerramento ou suspensão deste Contrato, as **Partes** se obrigam a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais.

14.3. A aceitação deste Contrato não implica cessão ou transferência à **Contratante** ou a terceiro de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **Contratada** e ou fornecedores desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As **Partes** elegem o foro da cidade de Curitiba-PR para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

ANEXO 1

A1 - Requisitos de infra-estrutura e de informática

A1.1 Requisitos de infra-estrutura

A1.1.1. São de responsabilidade da **Contratante**, sem se limitar a eles, os itens e as condições seguintes:

A1.1.1.1. Prover, instalar e manter a infra-estrutura necessária à disponibilização do serviço contratado.

A1.1.1.2. Fornecer dutos livres, quando necessário, para passagem de cabo óptico desde o limite com a via pública até o local na edificação onde será instalado o modem ou equipamento de conexão.

A1.1.1.3. Disponibilizar bandeja ou suporte para instalação do modem ou equipamento de conexão.

A1.1.1.4. Fornecer energia para alimentação ininterrupta em 127Vca monofásica ou 220Vca, com tomada de 3 pinos tipo 2P+T com o terceiro pino aterrado instalada com distância de até um metro e meio da posição do equipamento terminal.

A1.1.1.5. Garantir que o aterramento da tomada seja a mesma utilizada para o equipamento de conexão da **Contratante**.

A1.1.1.6. Fornecer e conectar o cabo de interligação compatível com a interface digital disponibilizada.

A1.1.2. Manter o local de instalação livre de agentes agressores, como infiltração de água, gases nocivos e outros, e sem materiais estranhos que possam afetar o desempenho e a integridade dos equipamentos, preservando o correto funcionamento destes.

A1.2 Requisitos de informática

A1.2.1. Utilizar equipamentos com interface elétrica compatível com padrão Fast Ethernet 100Mbps (RJ45), como requisito mínimo indispensável para a fruição da prestação do serviço pela **Contratada**.

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM
REGISTRADO SOB Nº 359.379**

A **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.062, São Francisco, Curitiba/PR, CEP 80.510-030, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, aqui denominada “**Contratada**”; e, de outro lado, o **Cliente**, qualificado por meio das informações fornecidas via Internet pelo Formulário de Solicitação de Serviços, doravante denominado **Contratante**, em conjunto denominadas **Partes**, aderentes ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, registrado sob o nº 359.379 (“**Contrato**”);

Considerando que a contratação do(s) serviço(s) foi realizada por adesão e decorre da livre e espontânea decisão do **Contratante** por meio do envio do Formulário de Solicitação de Serviços, preenchido de acordo com as regras estabelecidas pela **Contratada** no site www.copeltelecom.com;

As Partes aderem ao presente Aditivo ao Contrato (“**Aditivo**”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A Cláusula 12.6 do Contrato passa a ter a seguinte redação:

“12.6 É vedada à Contratante a cessão, transferência e/ou subcontratação, parcial ou total, a qualquer título, dos direitos e ou obrigações adquiridas e ou assumidos em decorrência deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da Contratada, ficando a Contratada, desde já, autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.”

1.2. Inclui-se na Cláusula 8 do Contrato o item 8.11, o qual terá a seguinte redação:

“8.11 No caso de tributos indiretos, especialmente o ICMS, independentemente do repasse dos encargos financeiros ao Contratante e de futuro abatimento das faturas, este desde já autoriza a Contratada a questionar a legalidade/constitucionalidade da incidência dos tributos sobre os serviços contratados. Caso as incidências sejam julgadas ilegais/inconstitucionais, o Contratante expressamente autoriza a Contratada a pleitear a restituição e receber tais valores, nos termos do artigo 166 do Código Tributário Nacional, referente a todo o período da relação contratual.”

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1. Todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato, que não tenham sido, especificamente, alteradas pelo presente Aditivo permanecem inalteradas e em pleno vigor e no que não conflitem com as presentes alterações.

2.2. O Contrato passará a vigorar a partir do registro deste aditivo com as presentes alterações.

O presente Aditivo encontra-se registrado, para os devidos fins de direito, perante o 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, sob nº 457.222.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A